



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000  
Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477  
Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)  
Email: [contabilidade@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camaramontezul.sp.gov.br)

**CNPJ: 54.163.167/0001-00**

**E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o**

### CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA SP E, TISO & TISO LTDA.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 54.163.167/0001-00, com sede na Rua Coronel João Manoel, 90 - Centro, em Monte Azul Paulista/SP, neste ato representado pelo Presidente, vereador **ANTONIO ARNALDO GURJON**, brasileiro, casado, construtor, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP, à Rua São João, nº 436 - Centro, portador do RG. 11.045.963 SSP/SP e CPF nº 343.512.998-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TISO & TISO Ltda**, estabelecida à Rua Canadá nº 57, na cidade de São José do Rio Preto, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 00.592.517/0001-17, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) Sr (a) **ANTONIO CARLOS TISO**, portador (a) do RG n.º 6.776.250 e do CPF n.º 734.999.198-34, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO**

O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços continuados de informática, com Desenvolvimento de um novo layout para o Portal da Câmara (SITE) consistindo na remodelação das páginas de forma a modernizar e agilizar a busca de informações no portal. Segue abaixo alguns novos recursos:

- Nova área restrita para facilitar o cadastro de informações,
- Redimensionamento de fotos automático,
- Editor de textos com mais recursos,
- Desenvolvimento em linguagem mais moderna utilizando HTML5,
- Acessibilidade para deficientes visuais,
- Compatibilidade com smartphones e tablets.
- Painel de notícias rotativo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br)

**CNPJ: 54.163.167/0001-00**

**E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o**

### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Importa o presente Contrato no valor global previsto de **R\$ 6.800,00** (seis mil e oitocentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado em **parcela única** na entrega do objeto relacionado na cláusula segunda deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de boleto apresentada pela contratada.

### **CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de entrega do objeto do presente contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na lei nº 8.666/93.

4.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

### **CLAÚSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO**

5.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

5.1.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato.
- b) multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br)

**CNPJ: 54.163.167/0001-00**

**E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o**

5.3.2. Se a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

5.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

### **CLAÚSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária Anual – LOA:

Ficha nº 12

Unidade Orçamentária: 010200 – Câmara Municipal

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2. O valor contratual correspondente ao exercício seguinte será previsto na Lei Orçamentária Anual e empenhado por ocasião da abertura daquele exercício.

### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Executar todos os serviços constantes da cláusula primeira deste Contrato, após solicitação da **CONTRATANTE**, em prazos condizentes com a natureza e peculiaridade de cada serviço;

7.2. O fiel cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

7.3. Durante toda a vigência contratual, ser a responsável pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado;

7.4. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do presente Contrato, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação, e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes;

7.5. Todos os custos com salários, obrigações sociais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros, com os profissionais indicados para a realização dos serviços;

7.1.6. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br)

**CNPJ: 54.163.167/0001-00**

**E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o**

7.1.7. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.8.. **A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere á CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.**

7.1.9. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

7.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2.1. Fiscalizar o trabalho da **CONTRATADA**, a fim de ao final de cada mês vencido, atestar o recebimento dos serviços executados;

7.2.2. Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas.

7.2.3. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

7.2.4. Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

7.2.5. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da **CONTRATADA**, às áreas envolvidas, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

7.2.6. Entregar uma cópia do banco de dados do site, caso seja solicitado pela contratante.

### **CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta este Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000  
Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477  
Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)  
Email: [contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br)  
**CNPJ: 54.163.167/0001-00**  
**E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o**

8.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLAÚSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste Termo de Contrato.

### **CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Será competente o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo a seguir, a tudo presentes, a fim de produzir os jurídicos e legais efeitos de direito, comprometendo-se a fazer cumprir o presente instrumento por si e seus eventuais sucessores, em juízo ou fora dele.

Monte Azul Paulista-SP, 31 de Agosto de 2015

  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
Antonio Arnaldo Gurjon  
Presidente

  
TISO & TISO Ltda  
ANTONIO CARLOS TISO  
Proprietário

Testemunhas:

  
José Angelo Fiorot Junior  
RG. 41.573.990-1 SSP/SP

  
Bruno Leandro Xavier Alvares  
RG. 26.790.108-2 SSP/SP